

PROJETO DE LEI

Nº 179/2017

**LEI** Nº **11.672**

AUTÓGRAFO Nº **16/2018**

Nº

**URGENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**



**SECRETARIA**

**Autoria: PREFEITO MUNICIPAL**

**Assunto: Altera a redação do § 1º do art. 1º da Lei nº 2.043, de 29 de outubro de 1979, que cria a Imprensa Oficial do Município e dá outras providências.**



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 14 de junho de 2017.

PL nº 179/2017

SAJ-DCDAO-PL-EX-054/2017  
Processo nº 7.819/2017

1. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO  
EM

MANGA  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa E. Câmara o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do § 1º do artigo 1º da Lei nº 2.043, de 29 de outubro de 1979 e dá outras providências.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e D. Pares a supracitada Lei criou a Imprensa Oficial do Município e na forma do artigo 1º foi criado o Jornal Oficial do Município.

Uma das principais premissas que legitimam os atos do Poder Público (leis, decretos, portarias e vários outros instrumentos) é sua ampla divulgação. Assim, um dos principais requisitos dos atos administrativos é que eles devem ser revestidos de ampla divulgação, a fim de que sejam de todos conhecidos, cumprindo dessa forma o Princípio da Publicidade, determinado na Constituição Federal, a teor do artigo 37, que assim dispõe:

“...

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ...**

...”.

A forma de publicação tradicional, conhecida por todas as pessoas é o meio físico, ou seja, a forma impressa, o que, em nível municipal, ao longo do tempo vem sendo a forma através da qual se dá publicidade das leis e demais atos oficiais, bem como se divulgou as atividades de interesse da população, em cumprimento à supracitada Lei.

No entanto, deve ser levado em consideração que cotidianamente, os avanços tecnológicos fazem parte da evolução do homem e deste não poderiam ser dissociados. Tais avanços são tão acentuados, tornando-se, por vezes, difícil acompanhar a evolução crescente, tendo em vista a velocidade de novas descobertas nessa área.

Os Diários Oficiais, portanto, após acompanharem por longo tempo os formatos das mídias impressas, passam a existir em uma nova mídia, a eletrônica. Acompanham, dessa forma, até mesmo nossas relações, o comércio, etc., as quais também migraram para o meio virtual.

Deve-se ainda frisar as vantagens em se legitimar os diários oficiais no meio eletrônico, que são várias e podemos enumerar algumas: 1) o alcance, tendo em vista que os mesmos estão na rede mundial de computadores, a internet; 2) a segurança da informação, posto que para que um documento original possa tornar-se válido a assinatura digital baseada em certificação digital garantirá tal segurança; 3) a disponibilidade, que garante que uma informação esteja disponível para acesso no momento desejado; 4) integridade: garante que o conteúdo do documento não foi alterado. Essas são algumas, à vista que seria impossível elencá-las em sua totalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - RUA: 14/06/2017 14:08:08 - PROT: 145998 UINC: 01/174



# Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX-054 /2017 – fls. 2.

Por oportuno, observo que o Poder Judiciário já utiliza tal procedimento, eis que a efetivação de intimações das partes e publicações oficiais de seus julgados é inteiramente disponível no meio virtual. Esse é o teor da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, inclusive alterando o Código de Processo Civil, a fim de adequá-lo ao meio digital.

Finalmente, pode-se concluir que existem subsídios legais que tornam a presente propositura justificável na sua finalidade intrínseca, que é a publicidade. Tal medida acelerará o trâmite das informações, ampliando seu raio de alcance, sem contar na redução de custos da Administração Municipal.

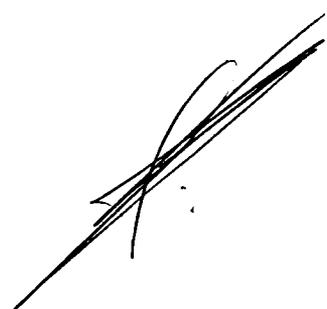
Por todo o exposto, aguardo a transformação do presente Projeto em Lei e apresento protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
 JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
 Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA DATA: 14/02/2017 HORAS: 09:41R PROT: 14598 UTR: 02/16

Ao  
 Exmo. Sr.  
 RODRIGO MAGANHATO  
 DD. Presidente da Câmara Municipal de  
 SOROCABA  
 PL Altera Lei nº 2.043/1979.





# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 179/2017

(Altera a redação do § 1º do artigo 1º da Lei nº 2.043, de 29 de outubro de 1979, que cria a Imprensa Oficial do Município e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O § 1º do artigo 1º da Lei nº 2.043, de 29 de outubro de 1979, que cria a Imprensa Oficial do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

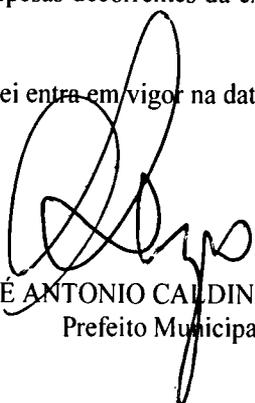
Parágrafo <sup>3º</sup> único. O jornal, desde já denominado “Município de Sorocaba” - Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba - poderá também, editar, preferencialmente por meio eletrônico, garantida sua autenticidade pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil – os atos oficiais e a publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais e de outros municípios que, necessariamente, devam ter publicidade pela imprensa, bem como inserir publicidade de entidades públicas ou particulares e pessoas jurídicas e físicas, respeitado o disposto nos parágrafos seguintes.

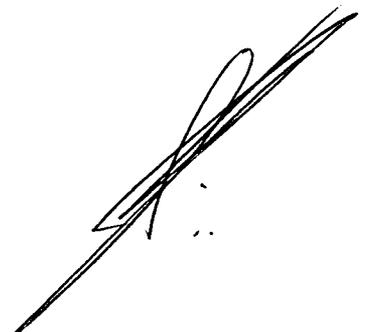
...”. (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 2.043, de 29 de outubro de 1979.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da Presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

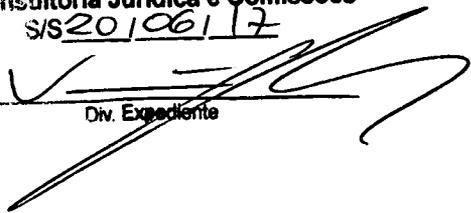
  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal



044

Recebido na Div. Expediente:  
14 de junho de 17

à Consultoria Jurídica e Comissões  
SIS20/06/17

  
Div. Expediente

**RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA**

20 / 06 / 17

  
\_\_\_\_\_

Lei Ordinária nº : 2043

Data : 29/10/1979

Classificações : Funcionalismo Público, Estrutura da Administração Pública

Ementa : Cria a Imprensa Oficial do Municipal e dá outras providências.

LEI Nº 2.043, de 29 de outubro de 1979.

Cria a Imprensa Oficial do Municipal e dá outras providências.

A Câmara a Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e editar um jornal oficial do Município, destinado a dar publicidade de suas leis e demais atos oficiais, bem como divulgar atividades de interesse da população.

Parágrafo 1º - O jornal, desde já denominado "Município de Sorocaba" – Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba – poderá também, editar os atos oficiais e a publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais e de outros municípios que, necessariamente, devam ter publicidade pela imprensa, bem como inserir publicidade de entidades públicas ou particulares e pessoas jurídicas e físicas, respeitado o disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo 2º - As publicações extra-oficiais municipais serão remuneradas de acordo com as tabelas editadas pela Direção do Jornal e aprovadas pelo Chefe do Executivo, obedecido o critério de preço por centímetro de coluna e reajustadas sempre que a elevação de custos o exija.

Parágrafo 3º - Nenhuma publicação será feita no jornal sem o pagamento prévio do respectivo preço.

Parágrafo 4º - A distribuição do órgão oficial será gratuita, feita através das bancas de jornais e revistas, ou mediante assinatura anual, hipótese em que o interessado recolherá previamente o valor da tarifa postal correspondente ao período.

Artigo 2º - O órgão oficial "Município de Sorocaba", será editado em oficinas próprias da Prefeitura Municipal ou de terceiros, e neste caso, sob contrato precedido de concorrência.

~~Artigo 3º - O Jornal será dirigido por um Diretor, assessorado por um Chefe de Serviço, cargos esses de livre provimento e exoneração.~~

~~Parágrafo 1º - Compete ao Diretor estruturar a publicação do órgão oficial e dar, ao mesmo, a orientação necessária para cumprimento de seus objetos e os da presente Lei.~~

~~Parágrafo 2º - O Diretor indicará ao Prefeito a contratação do pessoal especializado para trabalhar na elaboração integral das edições, sob o regime da legislação trabalhista. (Revogado pela Lei nº 3.134/1989)~~

~~Parágrafo 3º - O Chefe de Serviço terá sob sua incumbência o controle administrativo e das despesas das edições e, com relação a estas, prestará contas mensalmente na Secretaria de Administração Financeira.~~

~~Artigo 4º - Ficam criados na Tabela I - Cargos Isolados de Provimento em Comissão - anexa à Lei nº 1.483, de 22 de dezembro de 1967 os seguintes cargos: (\*) ANEXA A ESTA LEI.~~

~~Parágrafo 1º - Ao ocupante do cargo de Diretor ora criado, fica atribuída a gratificação a instituída pelo artigo 28 e seus parágrafos, da Lei nº 1.483, de 22 de dezembro de 1967, com as alterações posteriores, bem como a gratificação de nível universitário calculada na forma do inciso II do Artigo 2º da Lei nº 1.202, de 26 de dezembro de 1963.~~

~~Parágrafo 2º - Ao ocupante do cargo de Chefe de Serviço, ora Criado, fica atribuída a percepção de "pro-labore" da forma da legislação vigente. (Revogado pela Lei nº 3.134/1989)~~

Artigo 5º - No presente exercício, as despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas:

0201 3111 03070202 001 - Pessoal Civil

0201 3113 03070202 001 - Obrigações Patrimoniais

0201 3132 03070202 001 - Outros Serviços e Encargos

Parágrafo único - A partir do exercício de 1980, o Orçamento consignará verbas próprias de receita e despesa que assegurem a edição normal do jornal.

Artigo 6º - Dentro do prazo de 90 (noventa) dias será expedido pela Secretaria de Atividades Jurídicas e Internas, a Regulamentação da presente lei.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em 29 de outubro de 1979, 326º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ THEODORO MENDES

(Prefeito Municipal)

José Caetano Graziosi

(Secretário de Atividades Jurídicas e Internas)

Publicada na Divisão de Comunicações e Arquivo, na data supra.

Antônia Poveda Garcia

(Chefe da Divisão de Comunicações e Arquivo)



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 179/2017

A autoria da presente Proposição é do senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que *“Altera a redação do § 1º do artigo 1º da Lei nº 2.043, de 29 de outubro de 1979, que cria a Imprensa Oficial do Município e dá outras providências”*, com a seguinte redação e devidas correções:

*A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:*

*Art. 1º O § 1º do artigo 1º da Lei nº 2.043, de 29 de outubro de 1979, que cria a Imprensa Oficial do Município passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 1º ...*

*§ 1º O jornal, desde já denominado “Município de Sorocaba” - Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba - poderá também, editar, preferencialmente por meio eletrônico, garantida sua autenticidade pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil – os atos oficiais e a publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais e de outros municípios que, necessariamente, devam ter publicidade pela imprensa, bem como inserir publicidade de entidades públicas ou particulares e pessoas jurídicas e físicas, respeitado o disposto nos parágrafos seguintes....”.* (NR)

*Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 2.043, de 29 de outubro de 1979.*

*Art. 3º As despesas decorrentes da execução da Presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.*

*Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

De acordo com a justificativa apresentada a alteração proposta visa dar publicidade mais ampla, através dos meios eletrônicos, ampliando o acesso da população aos atos e notícias do Poder Público, além da economicidade que isso gera com a redução significativa da impressão de papel, vejamos:

*“Uma das principais premissas que legitimam os*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*atos do Poder Público (leis, decretos, portarias e vários outros instrumentos) é sua ampla divulgação. Assim, um dos principais requisitos dos atos administrativos é que eles devem ser revestidos de ampla divulgação, a fim de que sejam de todos conhecidos, cumprindo dessa forma o Princípio da Publicidade, determinado na Constituição Federal, a teor do artigo 37, que assim dispõe:*

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ...”.*

A publicação dos Atos Municipais está inserida na Lei Orgânica do Município, Art. 78 e seus parágrafos:

*Art. 78. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão oficial ou, não havendo, em órgãos da imprensa local.*

*§ 1º A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.*

*§ 3º A escolha do órgão de imprensa particular para divulgação dos atos municipais será feita por meio de licitação em que se levarão em conta, além dos preços, as circunstâncias de periodicidade, tiragem e distribuição. (Revogado).*

*§ 3º A escolha do órgão de imprensa particular para divulgação dos atos municipais será feita por meio de licitação. (Redação dada pela ELOM n. 04, de 22 de junho de 1998)*

*§ 4º Enquanto a Imprensa Oficial do Município não tiver edições diárias, e em se tratando de casos de interesse administrativo a juízo do Prefeito, a publicação das leis e dos atos municipais poderá ser feita com sua afixação no átrio do Paço Municipal e em qualquer órgão da Imprensa local, publicando-se na Imprensa Oficial posteriormente. Esta disposição aplica-se também ao Poder Legislativo, aos atos de seu interesse, a juízo do Presidente da Câmara. (Acrescido pela ELOM n. 03,*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

de 22 de junho de 1998)

Em nome da boa técnica legislativa, solicitamos que seja corrigido no Art. 1º que altera o § 1º e não parágrafo único como fora grafado na redação do PL enviado pelo senhor Prefeito Municipal.

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 30 de junho de 2017.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA

Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 179/2017, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a redação do § 1º do art. 1º da Lei nº 2.043, de 29 de outubro de 1979, que cria a Imprensa Oficial do Município e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 04 de julho de 2017.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 179/2017

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Altera a redação do § 1º do art. 1º da Lei nº 2.043, de 29 de outubro de 1979, que cria a Imprensa Oficial do Município e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/09).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, visto que visa ampliar a publicidade no órgão oficial do município, reproduzindo atos das demais esferas políticas, tendo como base o Princípio da Publicidade (art. 37, da Constituição Federal), bem como a previsão do art. 78 da Lei Orgânica Municipal.

Cabe apenas mencionar que quanto à melhor técnica legislativa, onde consta "parágrafo único" no art. 1º deverá ser alterado para "§1º".

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 04 de julho de 2017.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente-Relator*

**ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
*Membro*

**JOSE APOLO DA SILVA**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

12

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

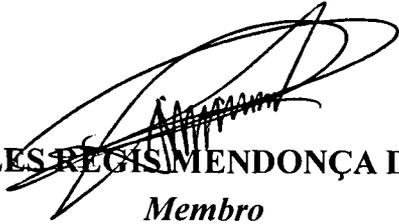
**SOBRE:** Projeto de Lei nº 179/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do § 1º do art. 1º da Lei nº 2.043, de 29 de outubro de 1979, que cria a Imprensa Oficial do Município e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 4 de julho de 2017.

  
HUDSON PESSINI  
*Presidente*

  
JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA  
*Membro*

  
PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA  
*Membro*



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 21 de agosto de 2017.

DCDAO-083/2017

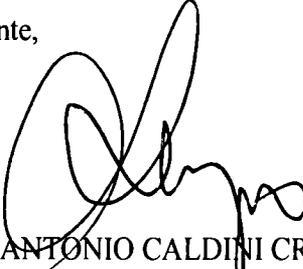
EM **J.AO PROJETO**  
\_\_\_\_\_  
**MANGA**  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente venho à presença de Vossa Excelência solicitar que seja apreciado em regime de urgência, conforme estabelecido no art. 44, § 1º da Lei Orgânica do Município o Projeto de Lei nº 179/2017 (SAJ-DCDAO-PL-EX- 054/2017), protocolado em 14 de junho de 2017, que altera a redação do § 1º do artigo 1º da Lei nº 2.043, de 29 de outubro de 1979, que cria a Imprensa Oficial do Município e dá outras providências.

Sendo só para o momento reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
— Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 179/2017 DATA: 22/08/2017 HORAS: 09:56 PAGO: 14924 UFR: 01/17

Ao  
Exmo. Sr.  
RODRIGO MAGANHATO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA

130

**1ª DISCUSSÃO** SE. 04/2018

APROVADO  REJEITADO

anexada a  
emenda 1

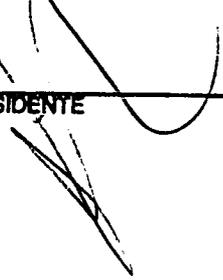
EM 22 / 02 / 2018

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SE. 05/2018

APROVADO  REJEITADO

EM 22 / 02 / 2018

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

14

EMENDA N° 01

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

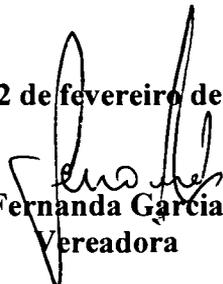
Altera a redação do Art. 1º do PL nº 179/2017 que altera o § 1º do artigo 1º da Lei nº 2.043, de 29 de outubro de 1979, que cria a Imprensa Oficial do Município para ter a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. O jornal, desde já denominado “Município de Sorocaba” - Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba - poderá também, editar, por meio eletrônico, garantida sua autenticidade pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil – os atos oficiais e a publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais e de outros municípios que, necessariamente, devam ter publicidade pela imprensa, bem como inserir publicidade de entidades públicas ou particulares e pessoas jurídicas e físicas, respeitado o disposto nos parágrafos seguintes, garantido-se, ainda, a publicação no átrio da Prefeitura, bem como nos próprios municipais.

...”. (NR)

S/S., 22 de fevereiro de 2018.

  
Fernanda Garcia  
Vereadora

Justificativa: a fim de resguardar a publicação em meio impresso ainda que de forma reduzida.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

15

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 179/2017, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a redação do § 1º do art. 1º da Lei nº 2.043, de 29 de outubro de 1979, que cria a Imprensa Oficial do Município e dá outras providências.

A emenda em análise, de autoria da nobre Vereadora Fernanda Schlic Garcia, por alterar substancialmente toda a proposição original, deveria ter sido apresentada na forma de um Substitutivo.

Ocorre que o Substitutivo deve ser redigido com os mesmos requisitos do Projeto de Lei original, conforme determina o §1º do art. 117 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba e a Emenda em análise não preenche esses requisitos, haja vista a ausência de justificativa, ementa e demais formalidades exigidas pelo art. 94 do mesmo diploma legal; fato esse que por si só prejudicaria a publicação da matéria no caso de sua eventual aprovação.

Para ilustrar tal entendimento, trazemos a lição do Profº João Jampaulo Junior que conceitua: "*Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea de outra, incorporando alterações substanciais abrangendo o projeto no seu conjunto*" (O Processo Legislativo Municipal, Editora de Direito, 1997, p. 102).

Ademais, observamos que como a Emenda em análise traz uma alteração substancial na proposição original que, por sua natureza, descaracteriza e desnatura a vontade do titular da iniciativa (Sr. Prefeito), ela extrapola os limites do poder de emendar, cominando com o insanável vício de iniciativa.

Sendo assim, a Emenda nº 01 é antirregimental, uma vez que contraria o art. 117 c/c o art. 94, incisos I e II e §1º e §3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, bem como padece de vício de iniciativa.

S/C., 22 de fevereiro de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

*Silvano Junior*  
ANTONIO CARLOS SILVANO JR  
*Membro*

*Jose Apolo da Silva*  
JOSÉ APOLO DA SILVA  
*Membro+*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 23 de fevereiro de 2018.

0065

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 11/2018 ao Projeto de Lei nº 263/2017;
- Autógrafo nº 12/2018 ao Projeto de Lei nº 265/2017;
- Autógrafo nº 13/2018 ao Projeto de Lei nº 15/2018;
- Autógrafo nº 14/2018 ao Projeto de Lei nº 309/2017;
- Autógrafo nº 15/2018 ao Projeto de Lei nº 328/2017;
- Autógrafo nº 16/2018 ao Projeto de Lei nº 179/2017;
- Autógrafo nº 17/2018 ao Projeto de Lei nº 178/2017;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

ROSA





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

17

## AUTÓGRAFO Nº 16/2018

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº                      DE                      DE                      DE 2018

Altera a redação do § 1º do art. 1º da Lei nº 2.043, de 29 de outubro de 1979, que cria a Imprensa Oficial do Município e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 179/2017, DO EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei nº 2.043, de 29 de outubro de 1979, que cria a Imprensa Oficial do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

§1º O jornal, desde já denominado “Município de Sorocaba” - Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba - poderá também, editar, preferencialmente por meio eletrônico, garantida sua autenticidade pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil – os atos oficiais e a publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais e de outros municípios que, necessariamente, devam ter publicidade pela imprensa, bem como inserir publicidade de entidades públicas ou particulares e pessoas jurídicas e físicas, respeitado o disposto nos parágrafos seguintes.

...”. (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 2.043, de 29 de outubro de 1979.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# LEIS

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 008/2018

Processo nº 458/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e D. Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de "PROFESSOR EURÍPEDES MACHADO RODRIGUES" a Rua "09" (nove) do Jardim Nathalia Parque, que se inicia na Rua Flor de Carvalho e termina na Rua 17 do mesmo Jardim e dá outras providências.

Inicialmente cumpre informar que este Projeto de Lei é consequência de encaminhamento do Vereador Renan dos Santos, com a apresentação da Justificativa que segue abaixo:

O Sr. Eurípedes Machado Rodrigues nasceu em Ribeirão Preto/SP e iniciou sua carreira como professor de Matemática em Goiânia, ali firmando-se e sendo reconhecido como um dos melhores professores dos cursinhos pré-vestibulares da época. Mudou-se para a cidade de Bauru/SP, onde trabalhou nos colégios Anglo e Objetivo também como professor de Matemática nos preparatórios para os vestibulares mais importantes do Brasil. Sempre nessa esteira, veio trabalhando para o colégio Objetivo de Sorocaba de onde, além de lecionar no ensino médio, se capacitou pós-graduado, assumindo aulas na Esamc e Unip.

Eurípedes Machado Rodrigues, ou Professor Machado, como era conhecido por seus alunos e colegas de trabalho, dedicou sua vida a duas coisas: cuidar de sua família e ensinar matemática.

Cabe também destacar sua participação ativa na defesa dos direitos do trabalhador e da valorização dos professores, tornando-se figura marcante nas lutas da categoria. Exerceu atuação exemplar no Sindicato dos Professores de Sorocaba e Região por 23 (vinte e três) anos, entidade da qual foi tesoureiro, membro do Conselho Fiscal, exercendo ainda a Presidência entre 2003 e 2007.

Como pai e avô também exerceu dignamente seu papel. Foi exemplar. Seu falecimento em 20 de junho de 2016 deixou entristecidas, não só a viúva, Sra. Marlene de Moraes Machado Rodrigues, as duas filhas: Giselle e Ana Paula, quatro netos, assim como todos os que o conheceram.

A história como professor do Sr. Eurípedes Machado Rodrigues é recheada de muita dedicação, estudo, capacitação e amor ao magistério. As lembranças deixadas pelo Professor Machado são as de um excelente profissional, dedicado, cumpridor de suas atribuições e um grande educador. Esteve sempre ao lado dos seus alunos nas suas dificuldades, dando a eles o máximo de si e tentando diminuir suas deficiências com o aprendizado de Matemática, sendo, portanto, merecedor da presente homenagem.

Diante de todo o exposto, a presente proposição encontra-se devidamente justificada, razão pela qual conto com o costumeiro apoio dessa Casa de Leis no sentido de transformar o Projeto em Lei e renovo protestos de estima e consideração.

(Processo nº 7.819/2017)

## LEI Nº 11.672, DE 2 DE MARÇO DE 2 018.

(Altera a redação do § 1º do art. 1º da Lei nº 2.043, de 29 de outubro de 1979, que cria a Imprensa Oficial do Município e dá outras providências).

Processo de Lei nº 179/2017 autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei nº 2.043, de 29 de outubro de 1979, que cria a Imprensa Oficial do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º ...

§1º O jornal, desde já denominado "Município de Sorocaba" - Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba - poderá também, editar, preferencialmente por meio eletrônico, garantida sua autenticidade pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil – os atos oficiais e a publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais e de outros municípios que, necessariamente, devam ter publicidade pela imprensa, bem como inserir publicidade de entidades públicas ou particulares e pessoas jurídicas e físicas, respeitado o disposto nos parágrafos seguintes.

...". (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 2.043, de 29 de outubro de 1979.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropicais, em 2 de março de 2 018, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

EDEMILSON ELOI DE OLIVEIRA

Secretário de Comunicação e Eventos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

SAJ-DCDAO-PL-EX- 054/2017

Processo nº 7.819/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa E. Câmara o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do § 1º do artigo 1º da Lei nº 2.043, de 29 de outubro de 1979 e dá outras providências.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e D. Pares a supracitada Lei criou a Imprensa Oficial do Município e na forma do artigo 1º foi criado o Jornal Oficial do Município.

Uma das principais premissas que legitimam os atos do Poder Público (leis, decretos, portarias e vários outros instrumentos) é sua ampla divulgação. Assim, um dos principais requisitos dos atos administrativos é que eles devem ser revestidos de ampla divulgação, a fim de que sejam de todos conhecidos, cumprindo dessa forma o Princípio da Publicidade, determinado na Constituição Federal, a teor do artigo 37, que assim dispõe:

"...

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ...

...."

A forma de publicação tradicional, conhecida por todas as pessoas é o meio físico, ou seja, a forma impressa, o que, em nível municipal, ao longo do tempo vem sendo a forma através da qual se dá publicidade das leis e demais atos oficiais, bem como se divulgou as atividades de interesse da população, em cumprimento à supracitada Lei.

No entanto, deve ser levado em consideração que cotidianamente, os avanços tecnológicos fazem parte da evolução do homem e deste não poderiam ser dissociados. Tais avanços são tão acentuados, tornando-se, por vezes, difícil acompanhar a evolução crescente, tendo em vista a velocidade de novas descobertas nessa área.

Os Diários Oficiais, portanto, após acompanharem por longo tempo os formatos das mídias impressas, passam a existir em uma nova mídia, a eletrônica. Acompanham, dessa forma, até mesmo nossas relações, o comércio, etc., as quais também migraram para o meio virtual.

Deve-se ainda frisar as vantagens em se legitimar os diários oficiais no meio eletrônico, que são várias e podemos enumerar algumas: 1) o alcance, tendo em vista que os mesmos estão na rede mundial de computadores, a internet; 2) a segurança da informação, posto que para que um documento original possa tornar-se válido a assinatura digital baseada em certificação digital garantirá tal segurança; 3) a disponibilidade, que garante que uma informação esteja disponível para acesso no momento desejado; 4) integridade: garante que o conteúdo do documento não foi alterado. Essas são algumas, à vista que seria impossível elencá-las em sua totalidade.

Por oportuno, observo que o Poder Judiciário já utiliza tal procedimento, eis que a efetivação de intimações das partes e publicações oficiais de seus julgados é inteiramente disponível no meio virtual. Esse é o teor da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, inclusive alterando o Código de Processo Civil, a fim de adequá-lo ao meio digital.

Finalmente, pode-se concluir que existem subsídios legais que tornam a presente proposição justificável na sua finalidade intrínseca, que é a publicidade. Tal medida acelerará o trâmite das informações, ampliando seu raio de alcance, sem contar na redução de custos da Administração Municipal.

Por todo o exposto, aguardo a transformação do presente Projeto em Lei e apresento protestos de estima e consideração.



### DIVISÃO DE LICITAÇÕES SEÇÃO DE PREGÕES

PROCESSO: CPL 911/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº. 139/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – ITEM 03.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

ITEM 03: CLARITROMICINA 500 MG

- Marca: EMS

- Preço unitário: R\$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos)

- Quantidade: 5.250 (cinco mil, duzentos e cinquenta) comprimidos

REGIANE CHRISTINA FLORENTINO FRASSATO

SEÇÃO DE PREGÕES



(Processo nº 7.819/2017)

LEI Nº 11.672, DE 2 DE MARÇO DE 2 018.

(Altera a redação do § 1º do art. 1º da Lei nº 2.043, de 29 de outubro de 1979, que cria a Imprensa Oficial do Município e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 179/2017 autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei nº 2.043, de 29 de outubro de 1979, que cria a Imprensa Oficial do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º ...

§1º O jornal, desde já denominado “Município de Sorocaba” - Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba - poderá também, editar, preferencialmente por meio eletrônico, garantida sua autenticidade pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil – os atos oficiais e a publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais e de outros municípios que, necessariamente, devam ter publicidade pela imprensa, bem como inserir publicidade de entidades públicas ou particulares e pessoas jurídicas e físicas, respeitado o disposto nos parágrafos seguintes.

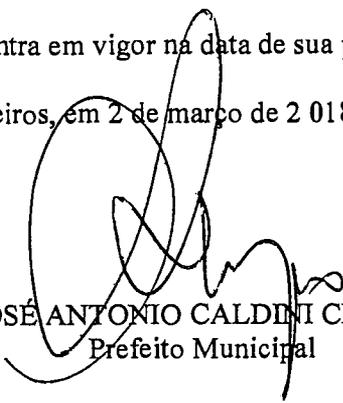
...”. (NR)

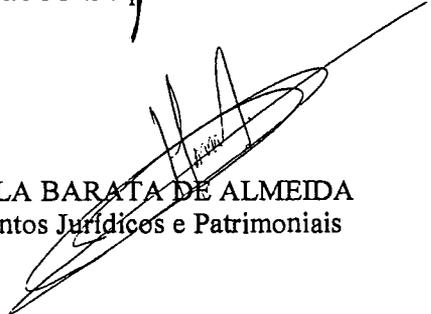
Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 2.043, de 29 de outubro de 1979.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de março de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

  
GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA  
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais



## PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.672, de 2/3/2018 – fls. 2.

ERIC RODRIGUES VIEIRA  
Secretário do Gabinete Central

EDEMILSON/ELOI DE OLIVEIRA  
Secretário de Comunicação e Eventos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.672, de 2/3/2018 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA

SAJ-DCDAO-PL-EX- 054/2017  
Processo nº 7.819/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa E. Câmara o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do § 1º do artigo 1º da Lei nº 2.043, de 29 de outubro de 1979 e dá outras providências.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e D. Pares a supracitada Lei criou a Imprensa Oficial do Município e na forma do artigo 1º foi criado o Jornal Oficial do Município.

Uma das principais premissas que legitimam os atos do Poder Público (leis, decretos, portarias e vários outros instrumentos) é sua ampla divulgação. Assim, um dos principais requisitos dos atos administrativos é que eles devem ser revestidos de ampla divulgação, a fim de que sejam de todos conhecidos, cumprindo dessa forma o Princípio da Publicidade, determinado na Constituição Federal, a teor do artigo 37, que assim dispõe:

“...

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ...**

....”.

A forma de publicação tradicional, conhecida por todas as pessoas é o meio físico, ou seja, a forma impressa, o que, em nível municipal, ao longo do tempo vem sendo a forma através da qual se dá publicidade das leis e demais atos oficiais, bem como se divulgou as atividades de interesse da população, em cumprimento à supracitada Lei.

No entanto, deve ser levado em consideração que cotidianamente, os avanços tecnológicos fazem parte da evolução do homem e deste não poderiam ser dissociados. Tais avanços são tão acentuados, tornando-se, por vezes, difícil acompanhar a evolução crescente, tendo em vista a velocidade de novas descobertas nessa área.

Os Diários Oficiais, portanto, após acompanharem por longo tempo os formatos das mídias impressas, passam a existir em uma nova mídia, a eletrônica. Acompanham, dessa forma, até mesmo nossas relações, o comércio, etc., as quais também migraram para o meio virtual.

Deve-se ainda frisar as vantagens em se legitimar os diários oficiais no meio eletrônico, que são várias e podemos enumerar algumas: 1) o alcance, tendo em vista que os mesmos estão na rede mundial de computadores, a internet; 2) a segurança da informação, posto que para que um documento original possa tornar-se válido a assinatura digital baseada em certificação digital garantirá tal segurança; 3) a disponibilidade, que garante que uma informação esteja disponível para acesso no momento desejado; 4) integridade: garante que o conteúdo do documento não foi alterado. Essas são algumas, à vista que seria impossível elencá-las em sua totalidade.



## PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.672, de 2/3/2018 – fls. 4.

Por oportuno, observo que o Poder Judiciário já utiliza tal procedimento, eis que a efetivação de intimações das partes e publicações oficiais de seus julgados é inteiramente disponível no meio virtual. Esse é o teor da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, inclusive alterando o Código de Processo Civil, a fim de adequá-lo ao meio digital.

Finalmente, pode-se concluir que existem subsídios legais que tornam a presente propositura justificável na sua finalidade intrínseca, que é a publicidade. Tal medida acelerará o trâmite das informações, ampliando seu raio de alcance, sem contar na redução de custos da Administração Municipal.

Por todo o exposto, aguardo a transformação do presente Projeto em Lei e apresento protestos de estima e consideração.